



LEI ORDINÁRIA 2110/2021

**LIVRO DE LEIS
LEIS ORDINÁRIAS**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo aos Cantores locais e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado por meio desta lei o incentivo aos artistas locais para apresentações executadas em atividades culturais e festivas do município.

Artigo 2º - Serão considerados artistas locais os artistas, grupos, instrumentistas, conjuntos e bandas sediadas no município de Piquete, mesmo que não originárias, residindo a maioria de seus membros a no mínimo 3 meses do cadastro.

Artigo 3º - O cadastro de artistas locais será realizado pelo setor cultural do município em formulário próprio com o devido chamamento público anual aberto no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano e se encerrando no último dia útil do mês de novembro.

§ 1º - Os artistas serão classificados por categoria de gênero musical e serão convocados conforme o gênero e demanda dos eventos.

§ 2º - Havendo mais artistas que o números de apresentações programadas conforme o gênero musical, será realizado sorteio e ou rodízio.

Artigo 4º - Os artistas deverão comprovar por meio de vídeos, redes sociais e gravações sua condição artística, demonstrando anteriores apresentações para público.



Artigo 5º - Os valores pagos serão expressos a cada ano por Decreto Municipal que regulamentará anualmente o Chamamento de Artistas.

Artigo 6º - Os aparelhos sonoros bem como palco ou espaço serão cedidos pela prefeitura municipal ficando as apresentações que contam nesta lei obrigatoriamente sendo realizadas em espaços públicos.

Parágrafo único - Os instrumentos musicais e demais equipamentos sonoros específicos relacionados a sua atuação musical ou performance artística ficam a cargo do artista.

Prefeitura Municipal de Piquete, 05 de novembro de 2021.

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Prefeito Municipal